

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

( Do Sr. Benes Leocádio)

Estimula a conversão do contrato de aprendizagem em contrato de emprego durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID 19 e permite a prorrogação dos contratos nas instituições públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – que “Dispõe sobre o estágio de estudantes” para Urbanas, e dá outras Providências” para afastar a hipótese de infração ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS para a empresa que recontratar trabalhador demitido em prazo inferior ao disposto na legislação durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID 19.

Art. 2º Incluem-se os seguintes parágrafo único ao Art. 11 e o Art. 15-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os contratos de aprendizagem celebrados pelos órgãos públicos constantes do caput do art. 9º poderão ser prorrogados pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

.....  
Art. 15-A. durante o período de decretação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação, as



pessoas jurídicas de direito privado e profissionais liberais que após o prazo de validade dos atuais contratos de aprendizagem, os converterem em contratos de emprego, ficam isentos da contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para os trabalhadores contratados sobre essa modalidade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após a contratação.

Parágrafo único. É vedada a substituição dos atuais empregados pelos contratados nos termos do caput

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## J U S T I F I C A T I V A

Os jovens estão sem perspectiva de emprego tanto durante o período de pandemia, quanto no período pós pandemia. A presente proposta de projeto de lei tem o objetivo de amenizar essa situação por meio de facilitação da conversão dos contratos de aprendizagem em contratos de trabalho ao término do período da aprendizagem. É de total interesse das empresas em manterem em seus quadros funcionários que foram capacitados, porém é necessário um estímulo a mais para que elas façam isso e estamos propondo que os aprendizes contratados, no período de 36 meses, não recolham a contribuição previdenciária patronal, tornando sua contratação mais barata para a empresa. Por outro lado, propomos também que nas instituições públicas, os contratos de aprendizagem possam ser prorrogados, vemos que essa medida é benéfica tanto para a administração pública quanto para os estagiários, que não ficarão sem renda em um período tão difícil de se arrumar emprego.

Ante ao exposto, solicito a meus pares a aprovação da presente proposta.

Brasília, de junho 2020.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)

